



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO – PB
 CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
 Praça Rildo Salviano de Farias, s/n – Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

Projeto de Lei nº 326/2020

*“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
 PREVENÇÃO DA DOENÇA RENAL CRÔNICA
 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica, que será realizado anualmente na 2ª quinta-feira do mês de março, coincidindo com as comemorações relativas ao Dia Mundial do Rim.

Art. 2º - No Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica serão prestadas informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre doenças renais crônicas, formas de prevenção e de tratamento, a fim de atingir os seguintes objetivos:

I - Promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

II - Celebração de parcerias com universidades, associações e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção da Doença Renal Crônica;

III - Realização de procedimentos úteis para a detecção da doença e atividades de conscientização e orientação sobre como evitá-la em locais de grande fluxo de pessoas, principalmente nos atendimentos do Pronto Socorro do município – tanto públicos quanto privados – e nas Unidades Básicas de Saúde.

Josiano Antônio do Nascimento

Josiano Antônio do Nascimento
 (Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO – PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
Praça Rildo Salviano de Farias, s/n – Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038
CNPJ: 02.920.623/0001-08

Projeto de Lei nº 327/2020.

APPROVADO
EM 29/10/2020
SECRETARIA

*“INSTITUI O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO
DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS NO
MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial Do Município o “Dia da Conscientização da Doação de Órgãos”, que deverá ser celebrado no dia dois (02) de agosto de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josiano Antônio do Nascimento

Josiano Antônio do Nascimento
(Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO – PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
Praça Rildo Salviano de Farias, s/n – Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038
CNPJ: 02.920.623/0001-08

APROVADO

21/09/2020

[Handwritten signature]
Secretário

Projeto de Lei nº 328 /2020.

“Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias Municipais.

Parágrafo único - Fará jus à isenção, o doador que comprovar doação não inferior a 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Considera-se, para fins do benefício previsto nesta lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou organização credenciada pela União, pelo Estado ou Município.

Art. 3º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josiano Antônio do Nascimento

Josiano Antônio do Nascimento
(Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO – PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
Praça Rildo Salviano de Farias, s/n – Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038
CNPJ: 02.920.623/0001-08

APPROVADO
30/10/2020
[Signature]
Secretaria

Projeto de Lei nº 329/2020.

“Dispõe sobre a garantia de continuidade no fornecimento de remédio para epilepsia, no âmbito do Municipal, e dá outras providências”.

Art. 1º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantirá a continuidade no fornecimento de remédio para epilepsia, no âmbito Municipal, devendo atuar:

- I - Para efetuar a marcação das consultas, sempre com prazo suficiente visando não obstruir a entrega dos medicamentos aos pacientes;
- II - Para efetuar e manter atualizado um cadastro dos pacientes, para que, nos caso de impossibilidade de atendimento em consulta, se garanta a entrega de medicação aos pacientes crônicos.

Parágrafo único - O cadastro referido no inciso II deste artigo deverá conter no mínimo nome, endereço, CID, informações sobre a medicação utilizada e medicamentos compatíveis.

Art. 2º - Quando ocorrer falta de medicamento para epilepsia, específico ou genérico, nos dispensários públicos, o Município fica obrigado ao ressarcimento dos valores despendidos pelo beneficiário com a aquisição dos medicamentos.

Art. 3º - As pessoas portadoras de epilepsia ficam asseguradas assistência integral em toda a rede pública Municipal de Saúde.

Josiano Antônio do Nascimento

Josiano Antônio do Nascimento
(Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO – PB
 CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
 Praça Rildo Salviano de Farias, s/n – Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

Projeto de Lei nº 330/2020.

APROVADO
 EM: 24/09/2020
 Presidente 1º Secretário

"Estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Atendimento ao Paciente com Câncer e seus Familiares no âmbito Municipal e da outras providências".

Art. 1º - O Programa de Atendimento ao Paciente diagnosticado com Câncer e seus Familiares, objetiva assegurar tratamento humanizado, melhorar a qualidade de vida destes pacientes e contribuir para o seu acolhimento no período do tratamento.

Art. 2º - São diretrizes para a implementação do Programa:

- I - Formação de equipes multidisciplinares que atuem em estabelecimentos públicos de saúde e que ofertem ações de promoção e cuidado às pessoas com câncer;
- II - Respeito às diversidades étnicas raciais, culturais, sociais e suas opções religiosas, se houver;
- III - Assistência moral, psicológica, social e religiosa.

Art. 3º - São ações do Programa:

- I - Realização de encontros para oferecer informações com vistas ao bem-estar físico e mental do paciente;
- II - Realização de encontros para proporcionar assistência religiosa através da presença de representantes de diversas crenças;

Josiano Antônio do Nascimento

Josiano Antônio do Nascimento
 (Vereador)

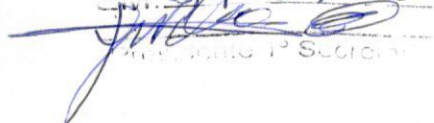


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO – PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
Praça Rildo Salviano de Farias, s/n – Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038
CNPJ: 02.920.623/0001-08

Projeto de lei 331 /2020.

APROVADO

EM: 24/10/2020


Secretaria Municipal de Saúde

"Dispõe sobre a criação do Mês do Doador de Sangue e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído o Mês do Doador de Sangue, a ser realizado anualmente de 01 a 30 de novembro.

Parágrafo único - A data é concomitante ao Dia Nacional do Doador de Sangue, 25 de novembro, estabelecida pelo decreto nº 53.988, de 30 de junho de 1964.

Art. 2º - No período serão promovidas campanhas de fomento, conscientização e eventos de divulgação sobre a importância da doação de sangue.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará os eventos referentes à comemoração da data.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Josiano Antônio do Nascimento
(Vereador)